O REGIONAL JORNAL
65 ANOS
www.oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi
NOVA ESPERANÇA Nº 3906
Nova Esperança, Domingo, 22 de Junho de 2025
COLORADO Nº 2993

Em Mandaguaçu vai acontecer a Conferência da Pessoa Idosa

Inspirada no tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por equidade, direitos e participação", a Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada nesta terça, 24, das 13h30 às 18 horas, no Centro Catequético Papa Francisco.

Organizado pela Prefeitura de Mandaguaçu, por meio da Secretaria de Assistência Social, o evento vai debater temas como saúde, inclusão digital, combate à violência e valorização do papel do idoso na comunidade.

BAR DO TATU
UNIFLOR-PR
Aqui você encontra as melhores Porções e Assados
Aos domingos Bingo
e Cerveja Gelada
9.9910-7715

Três secretários de Estado visitam a Cocamar para fomentar o desenvolvimento de setores agropecuários

Diretoria, superintendentes e gestores de diversas áreas da Cocamar Cooperativa Agroindustrial recepcionaram no início da tarde de quinta-feira (12/6) em Maringá, três secretários de Estado: Marcio Nunes (Agricultura e Abastecimento) Marco Brasil (Indústria, Comércio e Serviços) e Norberto Ortigara (Fazenda), que estavam acompanhados, entre outros, do diretor-presidente da Invest Paraná, Eduardo Bekin. Ao longo da semana, o grupo visitou várias cooperativas do Paraná para fortalecer o alinhamento de projetos com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade agropecuária.

FIDC AGRO PARANÁ

O secretário Noberto Ortigara apresentou o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios nas Cadeias Produtivas do Agro (FIDC Agro Paraná). O projeto inédito foi lançado pelo governo do Estado na B3, em São Paulo, para o financiamento do agronegócio. A meta, segundo ele, é alavancar R$ 2 bilhões, com aporte inicial de R$ 150 milhões da Fomento Paraná, que já dispõe de R$ 200 milhões para impulsionar fundos da mesma natureza. A gestão do FIDC Agro Paraná é da Suno Asset, escolhida em chamada pública.

O FIDC Agro Paraná funciona como uma espécie de "guarda-chuva", sob o qual cooperativas e empresas integradoras podem participar, por meio da criação de outros fundos vinculados, e oferecer condições facilitadas de financiamento para melhorias e ampliação das atividades agrícolas com compra de máquinas, equipamentos, sistemas de irrigação e logística.

COOPERA PARANÁ

O Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar (Coopera Paraná) também foi apresentado. Trata-se de uma política governamental com o objetivo de fortalecer as cooperativas e associações por meio de ações integradas entre setores público e privado. Nos últimos anos o programa atendeu 117 entidades, beneficiando aproximadamente 30 mil agricultores familiares. Os investimentos alcançaram mais de R$ 92 milhões.

ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO

Entre os investimentos do governo do Estado apresentados estão os cerca de R$ 3,7 bilhões em recursos para melhorias em estradas rurais, dentro do programa Estradas da Integração. Desse total, R$ 2 bilhões serão para pavimentação de trechos relevantes, especialmente aquelas ligadas às cadeias de produção de leite, suíno, frango e peixe.

O governo também está destinando R$ 3,7 milhões para que municípios e consórcios municipais comprem maquinários que servirão para manter as estradas em perfeitas condições de trafegabilidade. Os equipamentos ajudarão também no manejo de solo, terraplanagem e auxílio na infraestrutura de produção, podendo auxiliar ainda nas áreas urbanas.

"São investimentos importantes para a chegada de insumos e saída de produtos, como também para garantir qualidade de vida aos moradores das regiões rurais, que também terão melhoria no acesso a escolas, hospitais, turismo e melhor comodidade no dia a dia", disse o secretário Marcio Nunes. Ele afirmou que o investimento em estradas faz parte do esforço que o Estado tem feito para melhorar a conservação de solos e água, de combate à erosão e de aumento da fertilidade do solo.

RENOVAÇÃO ENERGÉTICA

O trabalho que tem sido feito para ampliar o uso de energia renovável no Paraná, por meio do Programa Paraná Energia Rural Renovável (RenovaPR), também está sendo apresentado. Prestes a completar quatro anos, o programa, executado pelo IDR-Paraná, já acatou 9.770 projetos.

Foram investidos R$ 1,53 bilhão, com o Estado equalizando as taxas de juros para agricultores familiares. Para médios e grandes, a equalização é de 3 pontos percentuais até investimentos de R$ 500 mil, e de 5 pontos percentuais para biogás/biometano.

Os representantes do Estado também têm discutido com as lideranças das cooperativas formas de ampliar o acesso à energia de qualidade no meio rural. A intenção é fazer pelo menos 12 mil ligações trifásicas nos próximos cinco anos.

"O potencial econômico da agropecuária paranaense, aliado à força das cooperativas, coloca o Paraná em destaque no cenário mundial. Essa relevância leva o Governo do Estado a concentrar esforços, em suas diversas áreas, para oferecer as melhores condições à atração de investimentos no setor, com o objetivo de melhorar a vida das pessoas no presente e preparar o Estado para o futuro. E a inovação é o caminho", disse o secretário Marcos Brasil.

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

CONVITE

O Executivo Municipal de Colorado, através dos seus representantes legais, convida a população em geral para participarem da Audiência Pública de elaboração do ***PPA 2026/2029*** (*Plano Plurianual*) em conformidade com o artigo 165 da CF/88, que será realizada no Auditório Municipal Vilma Palhari:

Plano Plurianual – Art. 165 CF/88

Data: 27/06/2025

Horário: 9:00 horas

Desde já contando com sua ilustre e indispensável presença, agradecemos.

Rosimeire Chiquim
Prefeita

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

Decreto nº 333/2025 de 18/06/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3072/2024 de 16/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 156.422,63 (cento e cinqüenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0007.2.024.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE	
385 - 3.3.90.48.00.00	01303	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	40.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO	
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
11.002.15.451.0017.1.008.		EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
543 - 4.4.90.51.00.00	01507	OBRAS E INSTALAÇÕES	115.922,63
		Total Suplementação:	**156.422,63**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE PESSOAL	
05.002.04.128.0003.2.008.		MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
81 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
12.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO	
12.001.15.452.0005.2.037.		MANTER OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
579 - 4.4.90.52.00.00	01507	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.922,63
		Total Redução:	**156.422,63**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO , Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.

ROSIMEIRE CHIQUIM
Prefeita

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

Decreto nº 334/2025 de 18/06/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 334/2025 de 18/06/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 193.479,86 (cento e noventa e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO	
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
11.002.15.451.0017.1.008.		EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
778 - 4.4.90.51.00.00	03507	OBRAS E INSTALAÇÕES	193.479,86
		Total Suplementação:	**193.479,86**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO , Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.

ROSIMEIRE CHIQUIM
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 276/2025 – RETIFICADORA

Súmula: *Retifica a Portaria nº 274/2025 – Complementar, que designa membros da Comissão Processante do PAD nº 001/2025, substituindo servidor impedido e atualizando os membros titulares e suplentes conforme os Decretos nº 122/2025 e 130/2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 386/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste na composição da Comissão Processante designada pela Portaria nº 274/2025 – Complementar, publicada em 13 de junho de 2025, em razão da incompatibilidade legal da participação de servidores do controle interno, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (Acórdão nº 2811/18 – Tribunal Pleno) e de servidores em estágio probatório;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 122/2025 e 130/2025, que instituem e atualizam a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a composição da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, designada originalmente na Portaria nº 274/2025 – Complementar, passando a ser a seguinte:

Membros Titulares:
I – Presidente: Daniela Rocha Raposo de Medeiros – CPF nº XXX.175.409-XX
II – Secretário: Rafael Reis Marin – CPF nº XXX.212.669-XX
III – Membro: Naila Figueiredo Pinaffi – CPF nº XXX.175.469-XX

Membros Suplentes:
I – Cleide Silva de Oliveira – CPF nº 742.502.139-00
II – Cynthia Cristina Dias De Oliveira Gomes - CPF nº XXX.271.639-XX

Art. 2º Fica mantida a designação da Procuradora Municipal Drª Ana Laura Teixeira Martelli Theodoro, para acompanhar, assessorar e orientar juridicamente os trabalhos da Comissão, prestando suporte técnico quanto à condução do procedimento e à legalidade dos atos e documentos produzidos no âmbito do PAD.

Art. 3º Esta Portaria retificadora entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à publicação da Portaria nº 274/2025 – Complementar, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 18 de junho de 2025.

RENATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973, Centro, CEP 87660-000 | CNPJ: 01.590.290/0001-33
E-mail: camaraparanacity@gmail.com | Site: camaraparanacity.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

REF: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2021, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA "WEB" PARA CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.

CONTRATADA: WEBLINE SOFTWARE LTDA – CNPJ Nº 07.673.796/0001-92

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, PR.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (doze) MESES.

Paranacity, 18 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO JUVENASSO
Data: 18/06/2025 20:15:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO JUVENASSO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1167
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Edital 009/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ – PARANÁ
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – PSP - 001/2025

Edital de Divulgação dos Gabasritos Preliminares das Provas Objetivas do Concurso encetado pelo Município de São Jorge do Ivaí / PR

O Sr. **Agnaldo Carvalho Guimarães**, Prefeito Municipal de **São Jorge do Ivai / PR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no **Edital 001/2025** – do presente **Concurso de Seleção de Pessoal – PSP**, torna público o **Edital de Divulgaçaão dos Gabaritos Preliminares** das **Provas Objetivas** conforme segue:

01 – Gabarito Preliminar do Cargo de Agente de Endemias

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	B	D	E	A	B	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	D	D	E	A	A	C	E	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	D	D	E	B	D	E	A	A

02 – Gabarito Preliminar do Cargo de Assistente Social

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	C	B	D	B	A	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	C	E	D	B	C	C	C
21	22	23	24	25					
D	E	B	A	C					

03 – Gabarito Preliminar do Cargo de Assistente de Saúde

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	B	D	E	A	B	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	D	D	E	A	B	E	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	D	B	A	B	C	E	E	D

04 – Gabarito Preliminar do Cargo de Auxiliar Administrativo

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	A	C	D	A	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	D	B	C	B	C	B	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	E	D	C	D	E	E	A	D	A

05 – Gabarito Preliminar do Cargo de Fiscal de Tributos

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	C	B	D	B	A	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	C	E	C	B	E	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	A	E	D	D	C	B	A	E

06 – Gabarito Preliminar do Cargo de Enfermeiro

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	C	B	D	B	A	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	C	E	C	D	C	C	D
21	22	23	24	25					
C	B	A	D	E					

07 – Gabarito Preliminar do Cargo de Oficial Administrativo

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	A	C	D	A	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	D	B	C	B	C	E	A	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	C	D	B	E	D	B	E	A

08 – Gabarito Preliminar do Cargo de Merendeira

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	B	D	E	A	B	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	D	D	E	A	D	C	B	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	B	D	C	B	C	A	D	A	E

09 – Gabarito Preliminar do Cargo de Motorista

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	B	D	E	A	B	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	D	D	E	A	B	B	D	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	A	B	D	D	C	C	B	C

10 – Gabarito Preliminar do Cargo de Operador de Motoniveladora

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	B	D	E	A	B	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	D	D	E	B	A	E	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	A	C	C	D	B	D	A	E

11 – Gabarito Preliminar do Cargo de Operador de Pá Carregadeira

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	B	D	E	A	B	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	D	D	E	B	A	E	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	A	C	C	D	B	D	A	E

12 – Gabarito Preliminar do Cargo de Psicólogo

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	C	B	D	B	A	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	C	E	B	C	B	A	D
21	22	23	24	25					
D	C	D	C	B					

13 – Gabarito Preliminar do Cargo de Técnico de Enfermagem

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	A	C	D	A	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	D	B	C	C	D	D	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	A	B	E	B	C	D	B	C	C

14 – Gabarito Preliminar do Cargo de Zeladora

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	B	D	E	A	B	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	D	D	E	A	E	C	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	E	D	B	E	B	C	D	A	B

Informamos que o resultado da **Prova Dissertativa**, para os cargos de Assistente Social, Enfermeiro e Psicólogo, será divulgado no Edital no dia **27/06** – Resultado Definitivo da **Prova Objetiva / Dissertativa**.

SÃO JORGE DO IVAÍ - PR, 17 de junho de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Dados: 2025.06.17 13:55:02 -03'00'

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 151/2025

SÚMULA: designa servidores municipais para exercerem a fiscalização de contratos, conforme a Lei 14.133/2021

JOSÉ CLAUDIO BATISTA, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto do Art.7º E Art. 177º da Lei Federal Nº 14.133/2021 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o qual dispões que as execuções dos contratos deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por representantes da Administrações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsáveis pelas fiscalizações de contratos originados por meio de processos licitatórios, conforme a Lei 14.133/2021;

§ 1º Regina Cabral de Lima, portadora do CPF nº xxx.280.xxx-66, para exercer a fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Ivone Alves da Silva Vitro, portadora do CPF nº xxx.800.xxx-59, para exercer a fiscalização de contratos da Secretaria Municipal da criança, desenvolvimento social e habitação.

§ 3º Ana Paula Belini Mendes Campos, portadora do CPF nº xxx.270.xxx-82, para exercer a fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.
§ 4 Giovanna Maria Moro Nasaro, portadora do CPF nº xxx.112.xxx-51, para exercer a fiscalização de contratos da Secretaria de Administração.

§ 5 Joel José Pereira, portador do CPF nº xxx.864.xxx-78, para exercer a fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Aos fiscais de contratos, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do cargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V. Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passiveis de penalidade;

VI. Solicitar à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII. Autorizar, formalmente, quando do termino da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos se contratação;

IX. Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulários pela contratada;

X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecimentos no contrato;

XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para o pagamento;

XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Aos Fiscais nomeados deverão ser entregues pelo Setor de Licitações todos os contratos formulados de acordo com a demanda da Secretaria a qual pertence o objeto e ainda a comunicação da publicação de edital.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais dos Contratos, amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativos aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Paço Municipal, Paranacity, 20 de junho de 2025

JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920 Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920 Dados: 2025.06.20 16:05:09 -03'00'

JOSÉ CLAUDIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 130/2025

SÚMULA: *Altera o Decreto nº 122/2025, que nomeia membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em atendimento à orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 386/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2811/18 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que dispõe que servidores lotados no Controle Interno não devem participar de comissões instituídas para avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório, processos administrativos disciplinares ou que envolvam aplicação de penalidades, a fim de assegurar a autonomia e a independência da função de controle;

CONSIDERANDO que a participação de servidores em estágio probatório em comissões dessa natureza compromete a estabilidade e a imparcialidade exigidas no exercício da função;

CONSIDERANDO que o servidor CLÊNIO SOARES exerce a função de Controlador Interno e, portanto, está impedido de compor a CPPAD, bem como as servidoras FABIANE MALEZAN e LARISSA LUCAS DE OLIVEIRA, que encontram-se em estágio probatório;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, nomeados no Decreto nº 122/2025, passando a comissão a ter a seguinte composição:
I – Presidente - DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS – CPF nº XXX.175.409-XX
II – Secretário: RAFAEL REIS MARIN – CPF nº XXX.212.669-XX
III – Membro: NAILA FIGUEIREDO PINAFFI – CPF nº XXX.175.469-XX

Art. 2º Ficam designados como membros suplentes da CPPAD os seguintes servidores:
I – CLEIDE SILVA DE OLIVEIRA – CPF nº XXX.502.139-XX
II – CYNTHIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA GOMES – CPF nº XXX.271.639-XX

Parágrafo único: Os membros da CPPAD poderão ser substituídos nos casos de suspeição, impedimento ou quando não estiverem enquadrados no estabelecido no art. 4º do Decreto nº 122/2025.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Decreto nº 122/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 17 de junho de 2025.

RENATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

O Regional JORNAL Desde 1960 BI-SEMANAL

Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44| 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Panificadora Doce dos Anjos
Distribuição Avulsa
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Paguipoko Supermercado
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC
PREFEITURA MUNICIPAL DE Itaguajé

EXTRATOS DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATOS DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo **EDITAL nº 01/2025 – ITAGUAJÉ: CAPITAL ESTADUAL DAS REDUÇÕES JESUÍTICAS - PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA** nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº01/2025

PARTES: O Município de Itaguajé, PR, através do **Prefeito Municipal Renato Félix de Souza** e o agente cultural, **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé.**

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "**Itaguajé – Capital Estadual das Reduções Jesuíticas"**, contemplado no Edital nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc, Categoria III - Artesanato, Economia Criativa e Solidária - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: R$15.406,59 (Quinze mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 17 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Itaguajé, PR e Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº02/2025

PARTES: O Município de Itaguajé, PR, através do **Prefeito Municipal Renato Félix de Souza** e o agente cultural, **Pablo Henrique Rodrigues Freitas - MEI**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"Programa: Nossa Terra, Nossa Gente"**, contemplado no Edital nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc, Categoria II – Preservação da Memória e História - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: R$15.000,00 (Quinze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 17 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Itaguajé, PR e Pablo Henrique Rodrigues Freitas - MEI.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº03/2025

PARTES: O Município de Itaguajé, PR, através do **Prefeito Municipal Renato Félix de Souza** e o agente cultural, **André Faustino de Farias**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"Arte em Movimento"**, contemplado no Edital nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc, Categoria I – Oficinas e Atividades Formativas Desenho - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: R$5.000,00 (Cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 17 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Itaguajé, PR e André Faustino de Farias.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº04/2025

PARTES: O Município de Itaguajé, PR, através do **Prefeito Municipal Renato Félix de Souza** e o agente cultural, **Valmir José dos Santos**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"Rádio – Ontem, Hoje, Sempre"**, contemplado no Edital nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc, Categoria I – Oficinas e Atividades Formativas Radio Comunicação, contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: R$5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 17 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Itaguajé, PR e Valmir José dos Santos.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº05/2025

PARTES: O Município de Itaguajé, PR, através do **Prefeito Municipal Renato Félix de Souza** e a agente cultural, **Ana Terra Silva Souza**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"Ritmos Que Conectam – Dança Para Mulheres"**, contemplado no Edital nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc, Categoria I – Oficinas e Atividades Formativas Dança, contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: R$5.000,00 (Cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 17 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Itaguajé, PR e Ana Terra Silva Souza.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº06/2025

PARTES: O Município de Itaguajé, PR, através do **Prefeito Municipal Renato Félix de Souza** e o agente cultural, **Helio Liberato Moreira**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"Afinando Talentos"**, contemplado no Edital nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc, Categoria I – Oficinas e Atividades Formativas Música, contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: R$5.000,00 (Cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 17 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Itaguajé, PR e Helio Liberato Moreira.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº07/2025

PARTES: O Município de Itaguajé, PR, através do **Prefeito Municipal Renato Félix de Souza** e o agente cultural, **Jocimar Nunes da Silva**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"O Circo Somos Nós"**, contemplado no Edital nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc, Categoria I – Oficinas e Atividades Formativas Teatro – Artes Circenses, contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: R$5.000,00 (Cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 17 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Itaguajé, PR e Jocimar Nunes da Silva.

A execução dos projetos ocorrerá conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado por cada Agente Cultural e nos termos do Edital nº001/2025 – PNAB.

Prazo para prestação de contas mediante apresentação do Relatório de Objeto de Execução Cultural: 28/02/2026.

Itaguajé, PR, 17 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NILZE BRANDAO DA SILVA
Data: 16/06/2025 14:57:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nilze Brandão da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Sindicato Rural de Nova Esperança, através do seu presidente infra assinado, no uso de suas atribuições legais estatutárias, CONVOCA, todos os senhores associados desta entidade sindical, quites com suas obrigações sociais para participarem da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de junho de 2025, às 18 horas, no Sindicato Rural de Nova Esperança, cuja ordem do dia será a seguinte:

a) Apresentação, Discussão e Aprovação do Balanço Financeiro e Parecer do Conselho Fiscal, referente o exercício de (ano);

b) Outros assuntos de Interesse da Classe.

Nota: A Assembleia Geral deverá ser realizada com a presença mínima de 1/3 dos representantes da categoria (CLT – Art. 515 – "a").

Nova Esperança, 17 de junho de 2025.

Presidente

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92/2025

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSE ROBERTO MENDES, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e JOSE ANTONIO FARFAN BASTARDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.568.883/0001-62, com sede à RUA DAS PALMEIRAS, nº 231, ZONA NORTE, na cidade de MANDAGUAÇU/PR, CEP 87.164-117 doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por JOSE ANTONIO FARFAN BASTARDO.

CLÁUSUEA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
07	Agente de Serviços Operacionais Masculino	22	52.300	15,22	R$ 796.006,00
				TOTAL GERAL	R$ 796.006,00

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguaçu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguaçu;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguaçu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguaçu;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguaçu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguaçu - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguaçu decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os

entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7.2 Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguaçu, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguaçu.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Mandaguaçu encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
042	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Administração
078	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Fazenda
114	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Controle Interno
138	3.3.90.39	0.303	Saúde Mínimo 15%	Saúde
176	3.3.90.39	0.303	Saúde Mínimo 15%	Saúde
176	3.3.90.39	1.494	PAB	Saúde
176	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Saúde
273	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Social
415	3.3.90.39	0102	FUNDEB 30%	Educação
433	3.3.90.39	0103	Educação 5%	Educação
433	3.3.90.39	0104	Educação 25%	Educação
423	3.3.90.39	0107	Salário Educação	Educação
456	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
493	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
500	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Ind/Com/Tur. e Trabalho
512	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Meio Ambiente
554	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos
613	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Segurança e Mobilidade Urbana
641	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Planejam. e Inovação Tecnológica

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Mandaguaçu para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Mandaguaçu, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguaçu, 17 de JUNHO de 2025.

Credenciado: * José Antonio Farfan -

Credenciante:

COLORADO
GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 119/2025

Rosimeire Chiquim, Prefeita de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Publico Municipal RODRIGO CUNHA MARI, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, portador do RG nº 8.868.759-0 e CPF nº 060.232.959-08 como Gestor do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a FESTA JULINA do Município de Colorado.

Art. 2º - Designar o Servidor Público Municipal MARCELO RIBEIRO SICHIERI, ocupante do cargo de Assessor de Turismo, portador do RG nº. 10.732.714-2 e CPF nº 070.779.609-19, como Fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a FESTA JULINA do Município de Colorado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Colorado/PR, 18 de junho de 2025

ROSIMEIRE CHIQUIM
Prefeita de Colorado

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 063/2025

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1402/2024 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1402/2024 – LOA/2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 81.157,46 (Oitenta e Um Mil, Cento e Cinqüenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1402/2024, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
09	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0015.2060	MAC - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
606	02498-Assistência Farmacêutica - Estadual	**81.157,46**
	SUBTOTAL	**81.157,46**
	TOTAL	**81.157,46**

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os Recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação real**, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64, e Art. 4º, inciso V, da Lei 1402/2024 (Lei Orçamentária 2025), conforme conta de receita especificada a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSF DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL - FT 2498	**81.157,46**
	TOTAL	**81.157,46**

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2025, nas respectivas fontes de recurso e valores citados a seguir:

Fonte de Recurso		
Fonte	Descrição	Valor
02498	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL - FT 2498	**81.157,46**
	TOTAL	**81.157,46**

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 17 de junho de 2025.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 42/2025

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: SANTA MEMÓRIA – EDUCACIONAL LTDA **CNPJ nº** 17.838.680/0001-10
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
VALOR ESTIMADO	R$ 6.000,00 (seis mil reais).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 508 08.010.08.244.0050.1.264.3.3.90.39.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema/PR, 12 de junho de 2025.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 42/2025

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	SANTA MEMÓRIA – EDUCACIONAL LTDA	17.838.680/0001-10	R$ 6.000,00

Paranapoema/PR, 12 de junho 2025.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 43/2025

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: **LEONARDO CHRISTOVAM GARCIA SANCHES** **CNPJ nº** 27.173.689/0001-02
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS, RECARGAS, PLACAS SINALIZADORAS E LUZES DE EMERGÊNCIA**	
VALOR ESTIMADO	R$ 8.000,00 (oito mil reais)	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 31 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0 Red. 224 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0 Red. 266 05.009.10.302.0048.2.223.3.3.90.30.00.0 Red. 435 06.014.12.365.0031.2.280.3.3.90.30.00.0 Red. 520 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema/PR, 13 de junho de 2025.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 43/2025

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	**LEONARDO CHRISTOVAM GARCIA SANCHES**	27.173.689/0001-02	R$ 8.000,00

Paranapoema/PR, 13 de junho de 2025.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 44/2025

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: JEFERSON DA SILVA MEDEIROS ASSISTÊNCIA TÉCNICA **CNPJ nº** 32.664.852/0001-70
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE SEGURANÇA E SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO POR MEIO DE TAG ELETRÔNICA.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 11.312,70 (onze mil, trezentos e doze reais e setenta centavos).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 230 05.009.10.301.0048.2.224.4.4.90.52.00.0 Red. 440 06.014.12.365.0031.2.280.4.4.90.52.00.0 Red. 224 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0 Red. 435 06.014.12.365.0031.2.280.3.3.90.30.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 16 de junho de 2025.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 44/2025

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	JEFERSON DA SILVA MEDEIROS ASSISTÊNCIA TÉCNICA	32.664.852/0001-70	**R$11.312,70**

Paranapoema-PR, aos 16 de junho de 2025.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 45/2025

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: **SIRLEIA REGINA FERRO MAZINE** **CNPJ nº** 02.468.574/0001-14
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE DOCES PARA FESTIVIDADES JUNINAS.**	
VALOR ESTIMADO	**R$ 5.511,30 (cinco mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos).**	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 325 06.006.13.392.0032.2.247.3.3.90.30.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 18 de junho de 2025.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 45/2025

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	**SIRLEIA REGINA FERRO MAZINE**	02.468.574/0001-14	**R$ 5.511,30**

Paranapoema-PR, aos 18 de junho de 2025.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 08.683.905/0001-15

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARANACITY - FUNPAR, e a **Consignet Sistemas Ltda.**

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software **CONSIGNET** pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no **CNPJ** sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARANACITY - FUNPAR,** com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir de 01 (um) de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2025.
FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2025

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº5 Termo do contrato nº.98/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E ACESSÓRIOS. decorrente de Pregão nº 19/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a LUIZ G. ROCCO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 27.461.548/0001-95. aditivam o contrato na importância de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Art. 125 da Lei nº 14.133/21 .

Jardim Olinda 16 de junho de 2025.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTO INÁCIO – PR

RESOLUÇÃO 06/2025 – AD REFERENDUM

Considerando, o Conselho Municipal da Assistência Social de Santo Inácio, Estado do Paraná, órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo no âmbito do município, criado pela Lei Municipal Nº 1.140/2015 de 17 de Dezembro de 2015.

Considerando após análise e aprovação deste Conselho em Reunião realizada no dia 23 de Junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Minuta do Regimento interno da 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Santo Inácio, anexo a essa Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Santo Inácio, 23 de Junho de 2025.

Suzimeire Freitas Treze Ribeiro Gonçalves
Presidente do CMAS

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Centro Sul - Caixa Postal 81 CEP 87160-266
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente o Prefeito do Município de Mandaguaçu, Sr. José Roberto Mendes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decreto municipal Nº 9495/2025, convoca:

Assembleia Geral do Conselho de Desenvolvimento Municipal, com vista a eleição da mesa diretora e habilitação dos novos membros, a ser realizada no dia **24 de junho de 2025, às 19h**, no **Auditório Maria Cecília Ramires da Silva - Rua Bernardino Bogo Nº 155**, na Casa da Cultura deste Município.

Publique-se nos meios oficiais do Município e mídias sociais de forma a dar ampla divulgação.

Mandaguaçu, 13 de junho de 2025

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 272/2025

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 370/2025 de 12/06/2025, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

TENDO EM VISTA a autorização da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do ofício nº 065/2025;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 386 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 12/06/2025 a servidora **Maria Jose Dos Santos,** portadora do CPF n.º XXX.385.348-XX e matrícula 757, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 04/05/2020 à 03/05/2025, devendo retornar as suas atividades no dia 27/06/2025.

II- Os 75 dias remanescentes ficarão em saldo para serem aproveitados de comum acordo entre a servidora e a chefia imediata.

III- Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 12(doze) de junho(06) de 2025(dois mil e vinte e cinco).

RENATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

TAMILA ANTUNES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

GENY VIOLLATO
Prefeita Municipal de Santo Inácio – PR.

WAGNER JOSÉ SLEMER
Vice-Prefeito de Santo Inácio – PR.

LEONILDA JANDRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EDMAR ALENCAR JÚNIOR
Contador

LÚCIO KEIJI KOGA
Controlador Interno

SUMÁRIO

- APRESENTAÇÃO
- CICLO ORÇAMENTÁRIO
- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – MANUAL DE ELABORAÇÃO

I – INTRODUÇÃO
II – PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS
II.1 – Princípio da Universalidade
II.2 – Princípio da Anualidade
II.3 – Princípio da Unidade Orçamentária
II.4 – Princípio da Exclusividade
II.5 – Princípio do Equilíbrio
III – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO
III.1 – Conteúdo
III.2 – Etapas de Elaboração
III.2.1 – Etapa Preliminar
III.2.2 – Etapa Intermediária
III.2.3 – Etapa Final
III.2.4 – Fluxo
III.2.5 – Cronograma
IV – CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
IV.1 – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIIONAL
IV.2 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
IV.3 – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
IV.3.1 – Classificação Econômica da Receita
IV.3.1.1 – Receitas Orçamentárias
IV.3.1.2 – Receitas de Operações Intraorçamentárias
IV.3.1.3 – Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RAEA) referente aos RPPS
IV.3.1.4 – Vinculação das Receitas às Fontes de Recursos – Destinação de Recursos
IV.3.2 – DESPESAS
V – PROCEDIMENTOS PARA MODIFICAÇÕES E ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL – LOA.
VI – REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma mudança institucional e cultural no trato com o dinheiro público, dinheiro da sociedade. A gestão fiscal responsável num ambiente de estabilidade econômica confere, ao Orçamento Anual, um lugar de destaque entre os instrumentos de planejamento. É através da Lei Orçamentária Anual – LOA que o poder público viabilizará a concretização das ações que se desdobram pelos quatro anos abrangidos por seu Plano Plurianual.

Este Manual objetiva ser um instrumento interno de apoio para elaboração do Orçamento Anual. Nele contem dispositivos e orientações a serem observados pela Administração Municipal, neste processo de elaboração. Todos os Órgãos do Governo devem trabalhar de forma solidária e harmoniosa para que o Poder Executivo

CICLO ORÇAMENTÁRIO

Atribui-se o nome de ciclo orçamentário ao processo de elaboração, discussão e votação, execução e avaliação de um orçamento público. Esse ciclo se renova a cada ano, com a preparação de um novo orçamento anual.

São peças fundamentais para a execução do ciclo orçamentário, os instrumentos da tríade orçamentária — PPA, LDO e LOA — naturalmente inter-relacionados em seus prazos e conteúdos. É importante conhecer a função de cada um deles para o planejamento e as políticas públicas municipais, seus prazos, oportunidades e atores envolvidos.

O PPA orienta a elaboração da LDO, e essa, o próprio Orçamento Anual (LOA).

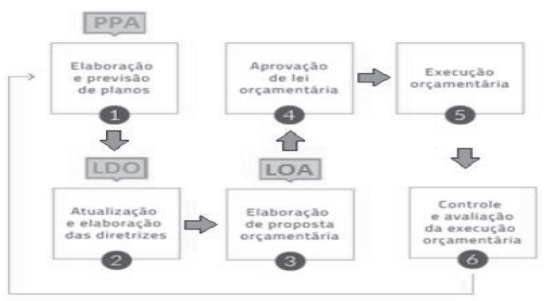

https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6627/1/PPGL_M%C3%B3dulo%202.pdf

Com a aprovação da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, esta passou a compor as orientações relacionadas às finanças públicas, preenchendo lacunas, principalmente no tocante a LDO, que estabelece a forma e os prazos dos instrumentos orçamentários.

I – INTRODUÇÃO

Este documento foi preparado com o objetivo de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, considerando que as peças orçamentárias devem ser integradas PPA, LDO e LOA.

Desde a Constituição de 1988 é evidenciado a obrigatoriedade de integração dos três instrumentos de planejamento, que compõe o sistema orçamentário.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi ratificado essa integração onde o PPA expressa o planejamento de médio prazo, enquanto a LDO e a LOA o de curto prazo. A LDO define as metas de um exercício e a LOA é o instrumento através do qual se viabilizam as ações governamentais.

As ações definidas no PPA são trazidas na LOA, em programas de trabalhos específicos formulados pelos próprios órgãos/entidades que compõe a administração pública.

II – PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

II.1 – Princípio da Universalidade

O princípio da universalidade está presente na legislação orçamentária, artigos 2º, 3º e 4º da Lei 4320/64.

A Constituição de 1988 reforça o princípio da universalidade ao dispor no § 5º do art. 165:

A lei orçamentária anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as unidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Em resumo estas normas, conforme acima, recomenta um instrumento de planejamento único que abrange todas as entidades, inclusive das empresas onde o capital social tem participação do Poder Público.

II.2 – Princípio da Anualidade

A aplicação deste princípio estabelece que o orçamento deve ter vigência limitada a um período anual. No Brasil, segundo o art. 34 da Lei nº 4320/64, o exercício financeiro coincide com o ano civil.

II.3 – Princípio da Unidade Orçamentária

O princípio da unidade estabelece que todas as receitas e despesas devem estar contidas em uma só lei orçamentária, independente da descentralização institucional e financeira das atividades governamentais, realizada pela criação de entidades autárquicas ou outros organismos descentralizados.

A Constituição de 1988 reforçou a princípio da unidade, previsto no art. 6º da Lei nº 4320/64, ao dispor que integram o orçamento anual as receitas e despesas de todas as unidades e entidades da administração direta e indireta, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento das entidades de seguridade social: os diversos orçamentos elaborados de forma independente, porém consolidados no sentido de retratar o desempenho global das finanças públicas, condição atualmente exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.4 – Princípio da Exclusividade

Decorre do aspecto jurídico do orçamento, significando que a lei de orçamento não poderá conter dispositivo estranho à previsão de receitas e fixação de despesas, ressalvados os casos previstos no art., 7º da Lei nº 4320/64, ou seja, autorização para abertura de créditos suplementares, contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, além da indicação da fonte de recurso para cobertura do déficit, quando for o caso.

II.5 – Princípio do Equilíbrio

O princípio do equilíbrio se resume à igualdade entre receitas e despesas. A Constituição de 1988 até admite o déficit orçamentário desde que seja evidenciado pela classificação das contas orçamentárias, embutido nas Operações de Crédito, que incluem financiamentos a longo prazo, desde que não excedam o montante das despesas de capital previstas na mesma lei, contudo não é possível o déficit das operações correntes.

III – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO

III.1 – Conteúdo

O documento final elaborado a partir do roteiro constante do item II.2 será composto de acordo com as exigências contidas na Constituição Federal, na Lei nº 4320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conteúdos exigidos pelo artigo 165, §6º da Constituição Federal e pelos artigos 2º e 22 da Lei nº 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal (art.5º)

- Mensagem
- exposição circunstanciada da situação econômico financeira; d
- demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
- justificativa da receita e da despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, com descrição suscinta dos principais projetos.
- Projeto de Lei do Orçamento integrado pelos seguintes documentos:
- texto do projeto de lei;
- sumário geral da Receita e Despesa;
- Anexo 01 - Receita e despesa por categorias;
- Anexo 02 - Receitas por categorias;
- Anexo 02 - Despesas por categorias;
- Anexo 02 - Despesas por categorias (Consolidado);
- Anexo 06 – Despesas por Funções de Governo (por Secretarias);
- Anexo 07 – Despesas por Programas de Governo/Projetos Atividades;
- Anexo 08 – Despesas por Programas de Governo/Ordinários e Vinculados;
- Anexo 09 – Despesas por Secretarias e Funções de Governo;
- Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária (QDD)
- Tabelas Explicativas:
- Demonstrativo da Evolução da Receita;
- Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- Demonstrativo da Receita por Fonte;
- Demonstrativo da Despesa por Fonte (Secretarias);
- Alocar reserva de contingência na LOA na forma, utilização e montante definidos na LDO.
- No prazo máximo de trinta dias após a aprovação da LOA, decretar a programação financeira e o cronograma de desembolso compatibilizando com as metas fiscais da LDO.
- Demonstrar a estrutura organizacional da Prefeitura (organograma).
- Outras tabelas explicativas poderão ser acrescentadas para facilitar a análise e dar maior transparência às informações apresentadas, bem como, memória de cálculo da estimativa da receita, relação dos precatórios e parcelamentos a serem pagos no exercício, custo adicional suplementar (aportes) ao Fundo de Previdência e outras.

III.2 – Etapas de Elaboração

O elenco dos Programas de Trabalho que compõe o orçamento será construído ou orientado a partir do cadastro de ações integrantes do PPA para aquele exercício. Estas ações receberam numeração sequencial à época do PPA e LDO, e para possibilitar a análise de séries históricas dos gastos por ações e programas, é fundamental além da vinculação aos programas, a manutenção da sequência numérica nos projetos ou atividades, naquelas que forem possíveis e vinculação (amarração) ações x projetos e atividades.

Normalmente, não haverá uma correspondência perfeita entre Programas de Trabalho e ações mas, deve se buscar na elaboração do orçamento a possibilidade de avaliação do custos das ações através da execução dos Programas de Trabalho respectivos.

É importante ponderar que um orçamento excessivamente detalhado poderá dificultar a execução orçamentária e até prejudicar a transparência do gasto.

III.2.1 – Etapa Preliminar

- Estimativa da Receita – como regra geral, a receita terá sido estimada por ocasião da LDO, de forma a balizar a fixação das metas para o exercício orçamentário. Caberá uma revisão da projeção, contudo se faz necessário preservar as metas de resultado primário e nominal, constantes da LDO.
- As despesas com pessoal e encargos podem ser orçadas observando as possíveis contingências bem como, índice de revisão anual do salário, possíveis adequações, admissão de novos servidores, e outras. Sempre que possível deve-se guardar uma margem, dadas as incertezas com relação ao futuro e ao risco de despesas mal dimensionadas. Contudo deve estar atento parra as limitações contidas no art. 22 da LRF.
- Estudo dos limites de despesas de custeio e investimentos por órgão – compreende a revisão dos valores estabelecidos nas ações do PPA. Para as despesas de custeio das atividades-fim, a metodologia usual baseia-se no estudo de séries históricas, considerando a expansão de determinadas atividades, ou mesmo a assunção de novas obrigações.
- O custeio das atividades administrativas deve ter como premissa racionalizar a utilização dos recursos, de forma a liberar recursos para prestação de serviços à população. O gasto com o apoio administrativo será alocado ao orçamento de cada órgão / unidade.

III.2.2 – Etapa Intermediária

- Formulação das propostas setoriais – a cargo das unidades setoriais de orçamento das diversas secretarias/entidades.
- As referências básicas para elaboração das propostas setoriais são as seguintes:
- Diretrizes setoriais e prioridades estabelecidas pelos dirigentes;
- Ações integrantes do PPA, incluindo suas revisões, inclusive dos planos complementares (Saúde, ação social e outros);
- Observar as metas para o exercício, estabelecidas na respectiva LDO.
- Nesta fase, os órgãos setoriais complementam as informações relativas ao montante de recursos requerido pelas ações, detalhando-os nos projetos atividades, além do programa de trabalho vinculado nas ações, o grupo de despesa, a categoria econômica e demais detalhamentos.

III.2.3 – Etapa Final

- Análise das propostas setoriais e consolidação da proposta orçamentária anual – a Cargo do Órgão central de planejamento e orçamento.
- Com fundamento nos estudos sobre estimativas de receitas, e limites de despesas estabelecidos por secretaria/entidade o órgão de planejamento analisa e consolida as propostas setoriais, compatibilizando a estrutura final do Projeto de Lei Orçamentária com as diretrizes e metas estabelecidas na LDO e com a estrutura do PPA. Esta etapa requer bastante atenção por parte do órgão central de planejamento, evitando que inconsistências dos três instrumentos de planejamento dificultem a execução orçamentária.

III.2.4 – Fluxo

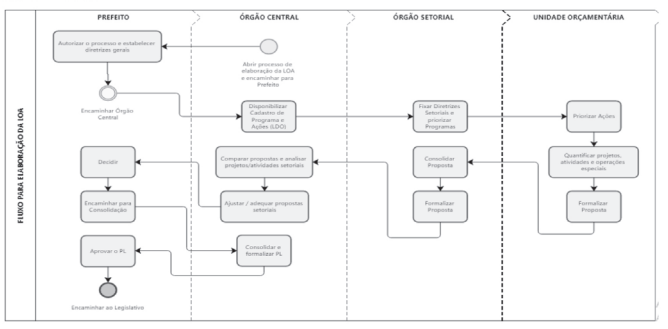

III.2.5 – Cronograma

ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
Preliminar	Abrir processo / protocolo	ÓRGÃO CENTRAL	Imediato
Preliminar	Escolher o Escopo "Elaboração da LOA"	ÓRGÃO CENTRAL	Imediato
Preliminar	Encaminhar ao Prefeito para autorização e definição de diretrizes gerais	ÓRGÃO CENTRAL	2 dias úteis
Preliminar	Reunião com Prefeito para definição de parâmetros e limites (estabelecer as Diretrizes Gerais e a metodologia a ser adotada)	PREFEITO	2 dias úteis
Preliminar	Autorizar o processo e encaminhar para Órgão Central	PREFEITO	Imediato
Intermediária	Definição do sistema de processamento das informações (liberação de usuários)	ÓRGÃO CENTRAL	Imediato
Intermediária	Atualização dos Planos de Contas de despesas e receitas	ÓRGÃO CENTRAL	2 dias úteis
Intermediária	Levantamento das séries históricas para estudos de limites de despesas de custeio	ÓRGÃO CENTRAL	2 dias úteis
Preliminar	Levantamento do cadastro de ações priorizadas na LDO	ÓRGÃO CENTRAL	3 dias úteis
Intermediária	Levantar os gastos com pessoal por unidade Orçamentária e estimar o custo anual considerando as contingências possíveis.	ÓRGÃO CENTRAL	3 dias úteis
Intermediária	Calcular a projeção de receitas (fazer a estimativa)	ÓRGÃO CENTRAL	5 dias úteis
Intermediária	Definir valores para estimativa das despesas (Definição de Valores por unidade orçamentária)	ÓRGÃO SETORIAL	5 dias úteis
Intermediária	Treinamento de servidores (órgão central)	ÓRGÃO SETORIAL	2 dias úteis
Intermediária	Atualizar e distribuir Manual de orientações para elaboração da LOA	ÓRGÃO SETORIAL	2 dias úteis
Intermediária	Quantificar Projetos, Atividades e Operações Especiais, considerando as Ações priorizadas na LDO, observando os limites estabelecidos.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3 dias úteis
Intermediária	Classificar as despesas conforme plano de contas até o nível de elemento de despesa.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5 dias úteis
Intermediária	Formatar a proposta orçamentária da Unidade.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2 dias úteis
Intermediária	Consolidar as propostas das Unidades que compõe o Setor ou Entidade.	ÓRGÃO SETORIAL	2 dias úteis
Intermediária	Formatar as Propostas e encaminhar para órgão Central	ÓRGÃO SETORIAL	3 dias úteis
Final	Comparar as Propostas e Analisar Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Órgãos Setoriais	ÓRGÃO CENTRAL	3 dias úteis
Final	Ajustar e adequar propostas se necessário for	ÓRGÃO CENTRAL	2 dias úteis
Final	Encaminhar ao Prefeito para verificação	ÓRGÃO CENTRAL	2 dias úteis
Final	Analisar prover prévia aprovação	PREFEITO	2 dias úteis
Final	Encaminhar para Órgão Central Consolidar e Formalizar o PL	PREFEITO	2 dias úteis
Final	Consolidar e Formalizar o PL	ÓRGÃO CENTAL	1 dia útil
Final	Encaminhar ao Prefeito para Assinatura	ÓRGÃO CENTAL	Imediato
Final	Assinar e encaminhar PL da LOA ao Legislativo	PREFEITO	2 dias úteis

IV – CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Orçamento é apresentado de forma Codificada (sistema tem ferramentas para renumerar os projetos / atividades) contudo, conforme orientado anteriormente é interessante que a codificação (número) dos projetos / atividades sejam as mesmas codificações atribuídas às ações. Quanto às classificações orçamentárias são três:

Classificação Institucional

Classificação Funcional – Portaria 42/99

Classificação da Receita e da Despesa – Portaria 163/2001

IV.1 – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIIONAL

A Classificação Institucional identifica as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, ou seja, os órgãos e unidades que utilizam os recursos públicos alocados ao orçamento. A classificação institucional deve acompanhar a estrutura administrativa da entidade pública, contudo nem todos os setores aparecem em destaque no orçamento. O critério institucional mostra somente os órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela execução de projetos e atividades.

Segundo os professores Teixeira Machado e Heraldo da Costa Reis, cada unidade orçamentária tem:

- Responsabilidade pelo planejamento e execução de certos projetos e atividades;
- Competência para autorizar despesa ou empenhar;
- Logo, cada unidade orçamentária deve se tornar o centro de:
- Planejamento;
- Elaboração orçamentária;
- Execução orçamentária;

Na estrutura (layout) do TCE-PR esta classificação (institucional) é representada por 5 dígitos sendo, os dois primeiros para representar o órgão e os três subsequentes para representar a unidade orçamentária da administração direta. Com isso pode-se identificar a hierarquia de responsabilidade pelo gasto orçamentário.

Quanto existir fundos não descentralizados estes serão considerados ou numerados utilizado a sequência como unidade orçamentária do referido órgão.

Exemplo:

10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.001 – Gabinete do Secretário de Saúde
10.002 – Unidade de Atenção Especializada
10.003 – Unidade de Saúde da Mulher
10.004 – Unidade de Fisioterapia
10.005 – Unidade de Odontologia
10.010 – Fundo Municipal de Saúde

Para as Autarquias, Fundo de Previdência ou Fundos descentralizados, tratar como órgãos setoriais atribuindo um código de órgão e códigos para as unidades destas entidades.

Exemplo:

15 – Fundo de Previdência Social de Modelópolis
15.001 – Gabinete do Secretário de Administração Previdenciária
15.002 – Unidade de Controle de Aposentados
15.003 – Unidade de Controle de Pensionistas

IV.2 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Na Lei Orçamentária e nos documentos contábeis, as ações passam a ser identificadas por Funções, Subfunções, Programas, Atividades/Projetos/Operações Especiais.

Os Projetos e Atividades correspondem às ações previstas no PPA e na LDO. Já as operações especiais (despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, como pagamento de dívida pública), integrarão a LOA em programas de trabalho específicos.

A íntegra da Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão, com todas as definições e conceitos indispensáveis à classificação dos programas de trabalho que constarão do orçamento podem ser acessadas no link: http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf/

No artigo 1º e seus parágrafos, a Portaria nº 42/99 define o conceito de **Função** como o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que compete ao setor público e **Subfunção** como uma partição da Função, que agrega determinado subconjunto de despesas. Institui também a função **Encargos Especiais** para abrigar as despesas às quais não se pode atribuir um bem ou serviço prestado à população, como as relativas ao serviço da dívida pública.

Em seu artigo 2º apresenta as definições clássicas de Programa, Projeto, Atividade, Operações Especiais, assim resumidas:

Programa – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Operações Especiais - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Exemplos de integração:

Programas do PPA	LOA		
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROJ/ATIV – AÇÃO PPA
Ressocialização de Jovens em situação de risco	08 – Assistência Social	243 – Assistência à criança e ao adolescente	1. Implantação de oficinas de iniciação profissional 2. Manutenção de centros de atendimento à juventude
Saneamento para comunidades de baixa renda	17 – Saneamento	512 – Saneamento básico urbano	1. Implantação de 70km de rede de esgoto

Classificação Institucional	Portaria 42 – Classificação Funcional	P / A	Cadastro de ações
17.002	08.243.0009	1	105

Orgão	17	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	002	Coordenação de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0009	Ressocialização de Jovens em situação de Risco
Projeto (tipo)	1	Projeto
Código	105	Implantação de Oficinas de iniciação profissional

IV.3 – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

A portaria nº 163 de 04 de mail de 2001, dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em conformidade com o que está disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), houve a necessidade de uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e isso impõe necessariamente a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas.

Conforme determinado pela LRF, cabe à Secretaria do Tesouro Nacional a edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas.

Periodicamente o Tesouro Nacional lança edição do MASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e neste manual tem as regras e normas para os Procedimentos Contábeis Orçamentários a ser aplicado ao Setor Público. E nesse contexto de forma padronizada a todos os Entes da Federação, apresenta a Classificação da Receita e Despesa Orçamentária.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, seguindo estas instruções sempre que há atualizações, disponibiliza no seu site os Planos de Contas de Receitas e Plano de Contas de Despesas e também, anualmente atualiza, disponibilizando para consulta, conforme link: https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am/352823/area/251

IV.3.1 – Classificação Econômica da Receita

IV.3.1.1 – Receitas Orçamentárias

Receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. Independente de a LOA registrar a previsão de arrecadação, isso não retira o caráter de orçamentárias.

A classificação da receita orçamentária é de utilização obrigatória para todos os entes da Federação, sendo facultado seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

A Receita Orçamentária é classificada de acordo com os diferentes atributos. O TCE-PR sugere uma representação numérica com 12 (doze) dígitos.

Exemplo:

1º Dígito – Categoria Econômica

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias

2º Dígito – Origem

1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Contribuições**
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Receita Patrimonial**
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Receita Agropecuária**
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Receita Industrial**
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Receita de Serviços**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Transferências Correntes**
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Operações de Crédito**
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Alienação de Bens**
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Amortização de Empréstimos**
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Transferências de Capital**
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**
9.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**A Classificar**

3º Dígito – Espécie, exemplificada por:

1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Taxas**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**Alienação de Bens Móveis**

4º Dígito – Código, exemplificado por:

1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	**Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado**
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**
2.2.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	**Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres**

5º Dígito – Desdobramento 1, exemplificado por:

1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	**Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação**
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica**
2.2.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	**Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres**

Exemplificação de desdobramento completo para a receita de IPTU.

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros

IV.3.1.2 – Receitas de Operações Intraorçamentárias

Operações Intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartidas das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

Orçamento da Seguridade Social". Essa operação evita a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.
Dessa forma, a fim de se evitar a dupla contagem dos valores financeiros objeto de operações intraorçamentárias na consolidação das contas públicas, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006, incluiu as "Receitas Correntes Intraorçamentárias" e Receitas de Capital Intraorçamentárias", representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas.

Categoria Econômica da Receita	
1. Receitas Correntes	2. Receitas de Capital
7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	8. Receitas de Capital Intraorçamentárias

Obs. Quando na entidade Prefeitura for empenhada a parte patronal do servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, esse valor é transferido ao referido Fundo de Previdência e por lá essa receita e lançada como Receita Corrente Intraorçamentária.

Exemplo:

Prefeitura – Empenho na despesa classificada em 3.1.91.13.xx.xx
Fundo de Previdência – Receita 7.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00 (originária da conta 1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00)

IV.3.1.3 – Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RAEA) referente aos RPPS

Para que a lei orçamentária seja aprovada de modo equilibrado, a classificação "9990.00.00.xx.xx – Recursos arrecadados em exercícios anteriores" encontra-se disponível na relação de naturezas de receitas, conforme estabelecido Portaria Conjunta STN/SOF Nº 163/2001. Somente para suprir excepcionalidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o Balanço Orçamentário destes entes poderá incluir recursos arrecadados em exercícios anteriores para fins de equilíbrio orçamentário. **Nunca lançar receita nesta código** de previsão, utilizar os parâmetros de superávit financeiro quando a execução destes recursos.

IV.3.1.4 – Vinculação das Receitas às Fontes de Recursos – Destinação de Recursos

O TCE-PR disponibiliza a cada ano no arquivo LAYOUT a tabela associativa de Fontes Padronizadas com as respectivas origens e aplicações. A criação de novas fontes não pode fugir desta padronização.
As fontes servem para controle das destinações de recursos. Os recursos são originários das receitas e estas por estarem vinculadas às fontes servem como controle de entrada de recursos e a contrapartida são as saídas através dos pagamentos.
As fontes padrões tem na sua estrutura de códigos as Origens de Recursos, as Aplicações de Recursos, os Desdobramentos da Fonte e os Detalhamentos, conforme abaixo:

ORIGEM DOS RECURSOS
Nome do Arquivo: **OrigemRecurso**

cdOrigem	dsOrigem
01	Recursos Ordinários / Livres
02	Transferências do FUNDEB
03	Transferências Voluntárias
04	Alienação de Bens
05	Operações de Crédito
06	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos
08	Regime Próprio de Previdência
09	Transferências de Programas
10	Antecipação da Receita Orçamentária – ARO
11	Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados
12	Emendas Parlamentares
13	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
14	Cessão Onerosa – Pré-Sal
94	Valores Restituíveis
99	Outras Origens

APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR FONTES
Nome do Arquivo: **AplicacaoRecurso**

cdAplicacao	dsAplicacao
01	Educação
02	Saúde
03	Previdência
04	Direitos da Criança e do Adolescente
05	Consórcios Intermunicipais – Contrato de Rateio
06	SUAS
07	Recursos de Livre Movimentação
99	Outras Áreas

DESDOBRAMENTO PADRÃO DAS FONTES DE RECURSOS
Nome do Arquivo: **DesdobramentoFonte**

cdDesdobramento	dsDesdobramento
00	Detalhamento a Classificar
01	Transferências Voluntárias Públicas
02	Transferências Voluntárias Privadas
03	Operações de Crédito Internas
04	Operações de Crédito Externas
05	Transferências de Programas Estaduais
06	Transferências de Programas Federais
07	Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados

DETALHAMENTO PADRÃO DAS FONTES DE RECURSOS
Nome do Arquivo: **DetalhamentoFonte**

cdDetalhamento	dsDetalhamento
00	Título a Classificar
01	Transferências Voluntárias Estaduais
02	Transferências Voluntárias Federais
03	Outras Transferências Voluntárias Públicas
04	Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais – ECA/FMDCA
05	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011
06	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
07	Bloco de Financiamento da Proteção Sociais Especial (SUAS)
08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
09	Bloco de Investimentos (SUAS)
10	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais – ECA/FMDCA
11	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011 – Não Governamentais
12	Transferências Voluntárias Privadas Internas
13	Transferências Voluntárias Privadas Externas
14	Operações de Crédito Internas - Mobiliárias
15	Operações de Crédito Internas – Contratos
16	Operações de Crédito Externas - Mobiliárias
17	Operações de Crédito Externas– Contratos
18	Transferências de Outros Programas
19	Outros Programas SUAS
20	Transferências do SUS
23	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015
24	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015
25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 / Programa Auxílio Brasil - Lei Federal 14.284 de dezembro de 2021
26	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
27	PAS – Programa Único de Assistência - Deliberação nº 59/2023 do CEAS/PR

Exemplo de construção de fonte para vincular às receitas de recursos do SUS, destinadas a custear despesas de custeio com saúde. Assim como o código da fonte recebe uma codificação atribuída, a descrição é oferecida, mas pode se alterar de forma que fique melhor identificada a fonte.

Código da Fonte (livre escolha)	Fonte Padrão	Origem	Aplicação	Desdobramento	Detalhamento	Descrição
???	494	09	02	06	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (a descrição aqui pode ser melhor identificada)

A Secretaria do Tesouro Nacional, também disponibiliza a tabela de Fonte Padrão mas, no caso do sistema Equiplano, que atende os planos padrão do TCE-PR, é realizado uma associação "de-para" destas fontes padrões para atender o envio de dados ao SICONFI, através dos lançamentos nas Matriz de Saldos Contábeis – MSC – com isso atende o layout do TCE e o envio de dados ao SICONFI.
Atenção: o TCE-PR está sempre emitindo Notas e alterando ou incluindo novas Fontes Padrão, novas contas de receitas tendo em vista as alterações da STN.

IV.3.2 – DESPESAS

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964, tratam da classificação da despesa orçamentária por categoria econômica e elementos. Assim como na receita orçamentária, o art. 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa orçamentária mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV daquela Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001.
O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento. Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.

Estrutura da Natureza da Despesa Orçamentária

De acordo com o art. 5º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

"c" representa a categoria econômica;
"g" o grupo de natureza da despesa;
"mm" a modalidade de aplicação;
"ee" o elemento de despesa; e
"dd" o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

O código da natureza de despesa orçamentária é composto por seis dígitos, desdobrado até o nível de elemento ou, opcionalmente, por oito, contemplando o desdobramento facultativo do elemento, conforme plano de contas do TCE-PR.

Categoria Econômica

A despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

Categoria Econômica	
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

Grupo de Natureza da Despesa (GND)

É um agregador de elementos de despesa orçamentária com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

Grupo de Natureza da Despesa	
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida

Modalidade de Aplicação

Trata-se de informação gerencial que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas. A modalidade também permite a eliminação de dupla contagem no orçamento.

Modalidade de Aplicação	
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99	A definir

Elemento de Despesa Orçamentária

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos elementos de despesa é apresentada a seguir:

Elementos de Despesa	
01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
03	Pensões
04	Contratação por Tempo Determinado
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias – Civil
15	Diárias – Militar
16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
53	Aposentadorias do RGPS – Área Rural
54	Aposentadorias do RGPS – Área Urbana
55	Pensões do RGPS – Área Rural
56	Pensões do RGPS – Área Urbana
57	Outros Benefícios do RGPS – Área Rural
58	Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
84	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
85	Contrato de Gestão
86	Compensações a Regimes de Previdência
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98	Despesas do Orçamento de Investimento
99	A Classificar

OBS. O Tribunal de contas através do SIM-AM, capta os dados do Orçamento de despesas até o nível de elemento de despesas.

Desdobramento Facultativo do Elemento da Despesa

Conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária fica facultado por parte de cada ente o desdobramento dos elementos de despesa.
O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponibiliza em seu site os planos de contas de despesas anualmente. Os desdobramentos e detalhamentos são padronizados com poucas permissões para desdobramentos, somente onde os desdobramentos que tem codificação "99".

V – Procedimentos para Modificações e Abertura de Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Municipal - LOA

1. Verificar se a proposta de abertura de créditos adicionais e modificações na Lei Orçamentária Municipal estão em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, a LDO e a LOA.

2. Identificar a Classificação dos Créditos Adicionais:

2.1. **Crédito Adicional Suplementar**: previsto na LDO e LOA, destinado a reforço de dotações existentes.
2.2. **Crédito Adicional Especial**: não previsto na LOA, autorizado pela LDO, destinado a suprir despesas não previstas, necessitando de autorização do Legislativo para sua inclusão.

3. Procedimentos para abertura de Crédito Adicional Suplementar:

3.1. Identificação da Necessidade:
- Verificar a necessidade de reforço de dotações ou despesas não previstas.
- Justificar a origem do recurso e a finalidade do crédito.

3.2. Verificação de Autorizações Legais
- Confirmar na LOA a previsão para créditos suplementares orçamentários.
- Respeitar limites e condições estabelecidos na legislação.

3.3. Abertura de Crédito Adicional Suplementar
- A abertura de Crédito Adicional Suplementar previsto na LDO e LOA se dará através de Decreto, elaborado pelo Executivo Municipal.
- Publicação do Decreto no Diário Oficial do Município.
- Implementar as alterações orçamentárias, inserindo-as no sistema de contabilidade municipal, considerando o layout de regras do TCE-PR e da STN.
- Acompanhar a execução financeira e orçamentária.
- Registrar as alterações na prestação de contas anual.

4. Procedimentos para abertura de Crédito Adicional Especial:

4.1. Confirmar na LDO a autorização para créditos especiais.
4.2. Solicitar autorização do Legislativo, através da elaboração de Projeto de Lei de Crédito Adicional Especial.
4.3. Se a alteração orçamentária é para uma ação não prevista no PPA e na LDO, faz-se necessário a sua inclusão, através de projeto de lei, alterando o PPA e a LDO, respectivamente. Somente após estas mudanças, realizar a sua inclusão na LOA, sempre com autorização do Legislativo.
4.4. Redigir o projeto de lei contendo:
- Ação, Projeto e/ou Atividade a ser suplementada.
- Valor do crédito.
- Dotação orçamentária a ser alterada ou criada.
- Fonte de recursos.
- Justificativa detalhada.

4.5. Anexar parecer técnico e jurídico.
4.6. Análise Interna
- Submeter o projeto às áreas técnicas e jurídicas para análise de conformidade.
- Obter parecer favorável para tramitação.

4.7. Encaminhamento à Câmara Municipal
- Protocolar o projeto na Câmara Municipal de Santo Inácio.
- Acompanhar a tramitação e participar de audiências, se necessário.
- Obter aprovação legislativa.

4.8. Sancionamento e Publicação
- Após aprovação, o projeto deve ser sancionado pelo Prefeito.
- Publicar a lei no Diário Oficial do Município.

4.9. Execução e Controle
- Implementar as alterações orçamentárias conforme aprovado, inserindo-as no sistema de contabilidade municipal, considerando o layout de regras do TCE-PR e da STN.
- Acompanhar a execução financeira e orçamentária.
- Registrar as alterações na prestação de contas anual.

VI – REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional (2000). Lei Complementar no. 101, 4 maio 2000. LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, 24 p., maio 2000. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm > . Acesso em 07 mar. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasilia, DF: Senado Federal 2016. 496 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Lei. no. 4320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasilia, DR, 23 mar. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 09 mar. 2025.

STN – Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 10 ed. Brasília: STN, 2023. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48458>.Acesso em 07 mar. 2025.

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento – Lei orçamentária anual: manual de elaboração. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2701/1/Lei%20Or%c3%a7ament%c3%a1ria%20Anual%20-%20Manual%20de%20Elabora%c3%a7%c3%a3o_P.pdf. Acesso em 07 mar. 2025.

https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6627/1/PPGL_M%C3%B3dulo%202.pd

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DIVULGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2025
Processo Administrativo nº 61/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE CAMA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital de Aviso o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADICIONAL E DOCUMENTAÇÃO: 24/06/2025 - Até as 16h00min.

- Por volta das 16h10 deste mesmo dia, será publicado no portal de transparência do Município a proposta adicional com o menor valor apresentado; isso, para que as empresas interessadas **(que apresentaram a proposta adicional e enviaram a documentação até as 16horas), inclusive as que participaram da fase de orçamento**, possam ofertar até as 16h30 deste mesmo dia, uma proposta final (lance final) menor que o último registrado no portal, por e-mail (licitacaopropostas@florai.pr.gov.br);
- Se houver empate no lance final, haverá sorteio.
- Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor.

• A empresa que participou da fase de orçamento (fase preparatória), caso oferte uma proposta final ao último valor registrado no portal, deverá encaminhar, junto, os documentos de habilitação previstos no edital divulgado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaopropostas@florai.pr.gov.br
ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Dia 25/06/2025 – A partir das 08Horas (horário de Brasília – DF), podendo ser prorrogado o período de análise.

d) RESULTADO DA CONTRATAÇÃO SERÁ DIVULGADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO: (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ:
Diário Oficial dos Municípios do Paraná: (https://www.oregionaljornal.com.br) e no Portal de Transparência Municipal

e) A ÍNTEGRA DO EDITAL DE AVISO estará disponível no site da Prefeitura: www.florai.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Floraí-PR, no endereço supracitado.

Floraí-PR, 13 de junho de 2025.

KERLYS A. ALEXANDRE BARBOZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Floraí
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA/PR NA EDIÇÃO Nº 3902
NO DIA 12/06/2025, PÁGINA 04

Onde se lê: inexigibilidade de licitação 05/2025
Leia-se inexigibilidade de licitação 04/2025

Floraí/Pr., aos 13 de junho de 2025.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal.
Floraí -PR

Prefeitura de Floraí
Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Floraí/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo aditivo nº 8602/2025 ao contrato nº. 86/2024, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 17/2024 : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANA.

CONTRATADA: AMF MERCEARIA LTDA – CNPJ 17.835.404/0001-06 - Email: fernandabellanda@hotmail.com - Fone: 44 9 9822-7872 - Endereço: Rua Rui Barbosa, 208, centro, Florai – PR, Cep: 87.185-000.

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses nos termos do art. 105, "caput" da Lei 14.133/2021.

Floraí-PR, 13 de junho de 2025.

Autoridade Competente: EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN. Prefeita Municipal.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

Prefeitura de Floraí
Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Floraí/PR - CEP: 87185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel.: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo aditivo nº 8503/2025 ao contrato nº. 85/2025, referente a licitação PREGÃO ELETRONICO- nº 17/2024 : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ..

CONTRATADA: S. PULCINELLI MARASSI AÇOUGUE, inscrita no CNPJ sob o no 27.151.751/0001-65, com sede na cidade de Florai-PR, na Avenida Feggion,630, CEP 87.185-000.

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses nos termos do art. 105, "caput" da Lei 14.133/2021.

Floraí-PR, 13 de junho de 2025.

Autoridade Competente: EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN. Prefeita Municipal.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal